



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 105/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR GUSTAVO SEBASTIÃO RODRIGUES FORTES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC6, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 034/2024. DISPENSA Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO LADRILHO E PEÇAS PRÉ-MOLDADAS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- CONTRATO Nº 035/2024. DISPENSA Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JASON FERREIRA NETO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, COM TROCA DE REFLETORES E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024. DISPENSA Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO LADRILHO E PEÇAS PRÉ-MOLDADAS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024. DISPENSA Nº 006/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JASON FERREIRA NETO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, COM TROCA DE REFLETORES E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - CHAMAMENTO À ORDEM - PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REF. CONCORRÊNCIA: Nº. 003/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REPAROS GERAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 70/2024 - INTERESSADA: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ADMISSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE CLASSIFICADOS EM MICROÁREA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 105/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor
GUSTAVO SEBASTIÃO RODRIGUES FORTES
para o cargo em Comissão de Coordenador de
Apoio Administrativo – CC6, do Município de
Riacho de Santana, Estado da Bahia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exm^o
Senhor **JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições
legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº
224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal
de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **GUSTAVO SEBASTIÃO
RODRIGUES FORTES** para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de
Apoio Administrativo – CC6, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para
cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia
01 de Maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado
da Bahia, 21 de Maio de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****DISPENSA Nº 005/2024****CONTRATO Nº 034/2024**

Contrato visando a aquisição de materiais de construção do tipo ladrilho e peças pré-moldadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.849.034/0001-44, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.849.034/0001-44, endereço eletrônico ednaldoaguiar@hotmail.com, com sede à Rua Rondônia, nº 00883, Bairro Shangri-lá, na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47.600-000, neste ato representada por Rafael Almeida Fraga Aguiar, nacionalidade brasileira, nascido em 25/02/2001, solteiro, empresário, CPF nº 087.968.995-14, carteira de identidade nº 22409016, órgão expedidor Polícia Civil do Estado De Minas Gerais - MG, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pedro Américo, 754, São Joao, Bom Jesus da Lapa, BA, CEP 47600000, Brasil, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a aquisição de materiais de construção do tipo ladrilho e peças pré-moldadas para utilização na construção e manutenção de passeios públicos nas praças do município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de materiais de construção do tipo ladrilho e peças pré-moldadas para utilização na construção e manutenção de passeios públicos nas praças do município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS					
ITEM	QT	UF	DISCRIMINAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1450	UND	Peças pré-moldadas de 20x100 cm – destinados as bordas dos passeios das praças municipais.	R\$11,62	R\$16.849,00
2	1650 m²	M²	Piso do tipo ladrilho de cimento modelo copacabana com medida de 33x33 cm – destinado ao contrapiso das praças municipais	R\$24,21	R\$39.946,50
VALOR GLOBAL R\$56.795,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)					

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, por interesse da administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de compras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**4.1 Condições de Entrega**

4.1.1 O prazo de entrega dos bens é em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.

4.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3 Os bens deverão ser entregues Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, 46.470-000, tel.: (77) 3457-2238.

4.1.4 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade das peças no momento necessário para a manutenção das praças do município.

4.1.5 O Transporte das peças deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas.

4.1.6 Quanto a forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

4.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1 O prazo de garantia dos materiais empregados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste instrumento, a empresa contratada deverá complementar a garantia pelo tempo restante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 4.2.3 Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir os materiais com defeito de fabricação no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal.
- 4.2.4 A garantia é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que os produtos sejam fabricados por terceiros.
- 4.2.5 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, a contratante notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa prevista na cláusula dez e seguintes deste instrumento.
- 4.3 Amostra**
- 4.3.1 Para assinatura desse contrato, será exigida a apresentação de amostras para avaliação da qualidade do material, da tonalidade de cor e da conformidade com o padrão definido no termo de referencia e neste instrumento, no prazo de 2 (dias) a contar da data de emissão da ordem de compra.
- 4.3.2 As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, 46.470-000, das 8h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min.
- 4.3.3 As amostras serão analisadas pela área técnica em até 2 (dois) dias e serão confrontadas em face das especificações técnicas expressas no Termo de Referência e neste instrumento.
- 4.3.4 Caberá à licitante arcar com os custos relativos ao envio e devolução da amostra.
- 4.3.5 A amostra poderá ser devolvida à licitante nas condições em que se encontrar, desde que expressamente solicitado em até 2 (dois) após a recusa ou aceite. Depois deste prazo, a amostra poderá ser descartada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**3.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

- 3.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) Maicon Neves de Almeida, Engenheiro Civil, CREA/BA 3000092132, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, designado(a) através da Portaria nº 009/2024 de 14 de maio de 2024.
- 3.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 3.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.1.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.1.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.1.4.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

3.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.2 Dos requisitos gerais

3.2.1 A empresa contratada para a execução do objeto deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias na execução do contrato, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas de boa qualidade.

3.2.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

3.2.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.4 As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**5.1 Preço**

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$56.795,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima as cláusulas contratuais.

6.2 Do recebimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

6.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, contados da emissão do relatório de ordens de compras cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de toda a execução do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes.

6.2.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.4.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, Agência nº 154, Conta Corrente nº 052022-5, Banco do Nordeste.

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 24 de abril de 2024.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.6.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	1131 – Construção e Ampliação de		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

Projeto/Atividade	Obras Públicas 2126 – Manutenção de Logradouros, Praças, Ruas e Jardins		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
CONTRATANTE

Empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA
CNPJ: 49.849.034/0001-44
Representante: Rafael Almeida Fraga Aguiar
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024****DISPENSA Nº 006/2024****CONTRATO Nº 035/2024**

Contrato visando a contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa WANS FARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa WANS FARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.374/0001-63, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: empresa WANS FARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.374/0001-63, endereço eletrônico wansmfarias@gmail.com, com sede à rua Rua Zeferino Correia, 77, Edif: Comercial, Lobo, Sala: 305, neste ato representada por Wans Macedo Franca Farias, nacionalidade brasileira, nascido em 20/02/1990, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, CPF nº 032.414.635-32, Carteira de Identidade nº 4147656, Órgão Expedidor Secretaria De Segurança Pública do Mato Grosso - MT, residente e domiciliado(a) no(a) rua Mario Seixas, 255, Edif Dona Olivia Apt 106 Bloco 21, Candeias, Vitória da Conquista, BA, CEP 45029054, doravante denominada contratada.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto de Riacho de Santana, Bahia, com troca de refletores e manutenção do quadro de distribuição de energia elétrica, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e exigências descritas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					92.478,54	92,48%
1.1	13537	ORSE	Refletor modular de Led linear para campo ou quadra, 200W, IP68 dúplo, módulos N2, corpo em alumínio, pintura eletrostática, proteção contra corrosão, 6500K, FP = >0.95, IRC = Ra>80. FL = 22.000 Luméns, VU = 50.000h, ângulo do feixe = 120°	un	200	R\$ 221,35	R\$ 221,35	R\$ 44.270,00	44,27%
1.2	13040	ORSE	Refletor modular LED 150w DC com DPS 3x50w	un	20	R\$ 1.958,57	R\$ 1.958,57	R\$ 39.171,40	39,17%
			90° 5000k 165lm/W Alumínio Autovolt Branca Ref.: RFMLED-DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar						
1.3	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM²,	M	200	R\$ 7,89	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00	1,58%
			ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS						
			TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
1.4	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25	M	15	R\$ 10,26	R\$ 10,26	R\$ 153,90	0,15%
			MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,						
			INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
1.5	8895	ORSE	Caixa de passagem pvc tipo aquatic 30x30x10cm	un	4	R\$ 81,88	R\$ 81,88	R\$ 327,52	0,33%
1.6	9477	ORSE	Barramento trifásico	m	4	R\$ 132,53	R\$ 132,53	R\$ 530,12	0,53%
1.7	10237	ORSE	Disjuntor	un	4	R\$	R\$	R\$	0,38%





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

			termomagnético bipolar 70 A, padrão DIN			94,60	94,60	378,40	
			(Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA						
1.8	101904	SINAPI	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 95A -	UN	4	R\$ 843,16	R\$ 843,16	R\$ 3.372,64	3,37%
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
1.9	101878	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM	UN	1	R\$ 523,24	R\$ 523,24	R\$ 523,24	0,52%
			CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE						
			SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO,						
			PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A -						
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
1.10	8902	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 300 A com caixa moldada 10 kA	un	1	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	1,62%
1.11	12015	ORSE	Botão Liga-Desliga para Bomba de Incêndio	un	4	R\$ 138,33	R\$ 138,33	R\$ 553,32	0,55%
			Modelo BLD-1, marca VERIN ou similar						
2			ESTRUTURA DE FIXAÇÃO					R\$ 7.521,46	7,52%
2.1	101010	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL	T	24	R\$ 25,09	R\$ 25,09	R\$ 602,16	0,60%
			METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020						
2.2	40129	SBC	TUBO QUADRADO METALON 400 X 400 0,95	M	150	R\$ 28,71	R\$ 28,71	R\$ 4.306,50	4,31%
			FINA QUENTE						
2.3	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS	H	20	R\$ 36,58	R\$ 36,58	R\$ 731,60	0,73%
			COMPLEMENTARES						
2.4	227	ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	m²	40	R\$ 47,03	R\$ 47,03	R\$ 1.881,20	1,88%
Total sem BDI			100.000,00						
Total do BDI			0						
Total Geral			100.000,00						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, por interesse de ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo para início dos serviços constará na ordem de serviço que será emitida pelo órgão competente.

3.2 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos e data de entrega, consta neste instrumento e no projeto básico anexo aos autos.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no projeto básico, promovendo sua substituição, quando necessário, no prazo máximo de 48 horas.

3.4 **Os serviços serão prestados no seguinte endereço:**

3.4.1 Os serviços serão prestados no estádio Jason Ferreira Neto, sediado na sede do município de Riacho de Santana, na Praça São Rafael.

3.5 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

3.6 Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados no serviço.

3.7 A Contratada deverá verificar todas as medidas no local dos serviços, antes do início dos trabalhos, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.8 A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

3.9 O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

3.10 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

3.11 A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

3.12 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

3.13 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

3.14 Da sustentabilidade

3.14.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

3.14.1.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

3.14.1.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

3.14.1.2.01 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

4.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) **Anselmo Fialho Fagundes**, designado(a) através da Portaria nº 005/2024, de 15 de maio de 2024.

4.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.1.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.2 Da Vistoria

4.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.

4.2.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3 Dos requisitos gerais

4.3.1 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

4.3.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4 As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

4.3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

4.3.8 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.3.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.3.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.3.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.3.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.3.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.3.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**6.1 Preço**

6.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Do recebimento

6.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, apresentado pelo CONTRATADO, na agência nº 0001, Conta corrente nº 338766113-7, banco 0260 – NU Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento, em nome de WANS FARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

6.4 Prazo de pagamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 15 de março de 2024.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.1 Nos termos do art. 98, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor de 5% (cinco por cento) como garantia para a celebração do instrumento contratual, o qual deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato.

10.1.2 A garantia para a celebração do instrumento contratual poderá ser prestada nas modalidades:

10.1.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2.2 seguro-garantia;

10.1.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

10.1.3 A garantia de execução contratual será devolvida ao contratado no pagamento da última parcela, desde que a administração tenha confirmado o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento total das cláusulas contratuais pelo fiscal de contrato.

10.1.4 A contratada deverá atualizar a garantia prestada na forma do *caput* desta cláusula, de modo a contemplar o período de vigência formalizado por meio de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.6.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2211 – Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo, Estádio Municipal e Campos de Futebol		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 15 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
CONTRATANTE

Empresa WANS FARIAS ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.577.374/0001-63
Representante: Wans Macedo Franca Farias
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO:** N.º 034/2024**DISPENSA ELETRONICA:** N.º 005/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 012/2024**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**CONTRATADA:** Empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.849.034/0001-44.

OBJETO: aquisição de materiais de construção do tipo ladrilho e peças pré-moldadas para utilização na construção e manutenção de passeios públicos nas praças do município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$56.795,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	1131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas 2126 – Manutenção de Logradouros, Praças, Ruas e Jardins		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 4.4.9.0.51.0000 – Obras e Instalações		

PERÍODO: 12 meses**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.849.034/0001-44., responsável Rafael Almeida Fraga Aguiar.

Riacho de Santana – Ba, 14 de maio de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO:** N.º 035/2024**DISPENSA ELETRONICA:** Nº 006/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 014/2024**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**CONTRATADA:** Empresa WANS FARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.374/0001-63.**OBJETO:** contratação de empresa especializada para executar projeto de manutenção e adequação da iluminação e instalação elétrica do Estádio Municipal Jason Ferreira Neto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.**VALOR GLOBAL:** R\$100.000,00 (cem mil reais)

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2211 – Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo, Estádio Municipal e Campos de Futebol		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações		

PERÍODO: 12 meses**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/20.**ASSINAM:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Empresa WANS FARIAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.374/0001-63, responsável Wans Macedo Franca Farias,.

Riacho de Santana – Ba, 15 de maio de 2024.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal**Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/20**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA – CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Trata-se de Procedimento Administrativo – instaurado de ofício – para apurar fatos relacionados aos documentos apresentados na fase de habilitação pela empresa Construtora e Serviços Bahia EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, nos autos da Concorrência 03/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reparos gerais no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Tornou-se fato público – que chegou ao nosso conhecimento no dia 20/05/2024 – que o endereço constante na documentação apresentada pela pessoa jurídica Construtora e Serviços Bahia EIRELI-ME - nos autos do processo licitatório mencionado – não corresponde ao endereço real da empresa.

Sem antecipar qualquer definição sobre o mérito, muito menos imputar qualquer ilegalidade praticada pela empresa, importante – neste momento – apurar os fatos.

Além disso, necessário esclarecer a inexistência de qualquer ilegalidade praticada por esta administração pública, considerando, principalmente, que todas as decisões foram fundamentadas nos elementos e documentos oficiais apresentados nos autos da Tomada de Preços nº 003/2023, Tomada de Preços nº 009/2022 (sem ordem de serviço) e Concorrência 03/2023 (sem ordem de serviço).

Importantíssimo ressaltar que nos autos dos processos licitatórios acima mencionados, a empresa Construtora e Serviços Bahia EIRELI-ME apresentou diversos documentos oficiais que demonstram o seu endereço empresarial (mesmo endereço indicado no contrato). Destaco os principais documentos:

1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia;
2. Certidão Simplificada Digital – documento emitido pela Junta Comercial do Estado da Bahia;
3. Comprovante e Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – documento emitido pela Receita Federal;
4. Consulta ao Cadastro do ICMS – documento emitido pelo Governo do Estado;
5. Certidão de Regularidade do FDTs - documento emitido pela Caixa Econômica Federal;





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6. Certidão Negativa de Débito Municipal – documento emitido pela prefeitura de Bom Jesus da Lapa;
7. Certidão Estadual de Concordata, Falência e Recuperação Judicial – documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, o mais importante,
8. **ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO – EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ATESTANDO O ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA REFERIDA EMPRESA.**

Consigna-se que esta administração obedece e obedecerá, rigorosamente, todos os princípios que norteiam os atos administrativos, principalmente os da legalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Nesse contexto, atuaremos sempre conforme o ordenamento jurídico, objetivando o atendimento do interesse público.

Exercendo o seu poder de Autotutela, ao ente municipal é facultada a revogação de atos com indícios de ilegalidade, porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo, respeitando o direito de defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

Assim, a aplicação de qualquer punição ou restrição de direitos só será legitimada constitucionalmente se respeitado o devido processo legal, ofertando-se à parte interessada todos os meios para a apresentação de alegações em contrário, esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 594.296 MINAS GERAIS).

No caso em apreço, não há ainda qualquer comprovação de ilegalidade praticada pela Construtora e Serviços Bahia EIRELI-ME, mas – por cautela – entendendo ser prudente apurar os fatos.

Assim, determino o seguinte:

1. Como medida preventiva, a imediata suspensão dos atos administrativos oriundos da Concorrência 03/2023;
2. Por cautela, a suspensão provisória dos contratos firmados entre a Construtora e Serviços Bahia EIRELI-ME e o município de Riacho de Santana/BA, até ulterior decisão;
3. A notificação da empresa Construtora e Serviços Bahia EIRELI-ME para apresentar as suas manifestações preliminares sobre os fatos no prazo de 05 dias e

Hellestro





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60

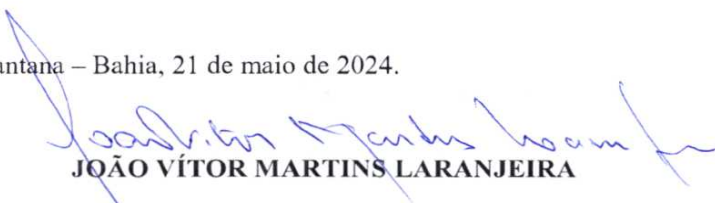
4. O encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, incluindo a emissão de Parecer Jurídico sobre o tema.

A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

À devida autuação do feito.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Riacho de Santana – Bahia, 21 de maio de 2024.


JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


TAINÁ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 70/2024

INTERESSADA: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ADMISSÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. AUSENCIA
DE CLASSIFICADOS EM MICROÁREA.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido da Interessada. Por meio do expediente inicial, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público de Admissão de Agentes Comunitários de Saúde informou a ausência de candidatos classificados na microárea 21 da Área 10 (unidade de Estratégia de Saúde da Família Otacília Dias de Jesus). O Órgão requereu a tomada de providências pelo Gabinete do Prefeito Municipal. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela convocação do candidato melhor qualificado na área 10, com exceção dos primeiros colocados nas áreas onde houve classificados, para investidura no cargo de agente comunitário de saúde da microárea 21.

É o relatório.

Passo a decidir.

O inciso II do artigo 37 da Constituição Federal declara que a Administração Pública obedecerá à regra segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

O §4º do artigo 198 do Texto Constitucional, por sua vez, declara que os gestores locais do sistema único de saúde poderá

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

admitir agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

O *caput* do artigo 37 da Constituição Federal prevê, ainda, que a Administração deve obedecer ao princípio da eficiência.

Na lição de Marçal Justen Filho, o princípio corresponde ao alcance dos melhores resultados com a menor utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos¹.

O princípio da eficiência e o fenômeno da discricionariedade justificam a utilização de candidatos aprovados em lotação diversa da escolhida, desde que o concorrente tenha se classificado e a área de aproveitamento esteja desprovida de candidatos qualificados.

Esse é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em decisão recente da corte:

PJE 0800330-16.2020.4.05.8300 EMENTA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVEITAMENTO DE CANDIDATO EM LOCAL DISTINTO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ATO DE INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE MOTIVADO. 1. Remessa oficial e apelação interposta pela UFRPE em face de sentença que concedeu a segurança para declarar o direito líquido e certo da Impetrante e determinar a sua liberação pela impetrada no cargo de Professor de Carreira do Magistério Superior para a vaga que lhe foi disponibilizada no campus UFMA. 2. Sustenta a apelante, em síntese, que: a) o motivo determinante do indeferimento foi a impossibilidade de aproveitamento de candidato aprovado em localidade diferente da que terão exercício os servidores do órgão promotor, consoante determinação do TCU no Acórdão 1618/2018; b) a liberação do candidato para outra instituição não decorre de um ato vinculado e sim discricionário. E, no âmbito da sua discricionariedade, apontou, fundamentadamente, que não poderia liberar a apelada para ser aproveitada pela UFMA porque não se trataria de aproveitamento na mesma localidade em que ela teria exercício se tivesse sido nomeada pela UFRPE, consoante a diretriz do TCU emanada no Acórdão 1618/2018. 3. A matéria devolvida para análise deste Tribunal diz respeito à possibilidade de aproveitamento de candidato aprovado para

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo, Atlas, 2023, p. 224.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ocupar vaga em localidade distinta da que prestou o concurso público. 4. Compulsando-se os autos, verifica-se que a impetrante prestou concurso público para provimento de vaga de Professor de Carreira do Magistério Superior na UFRPE, tendo logrado a aprovação no certame em 2º lugar. Após consulta à UFMA acerca da possibilidade de aproveitamento de seu concurso, a apelada tomou conhecimento de vaga ociosa, tendo conseguido parecer favorável ao aproveitamento da Procuradoria Federal da UFMA. No despacho favorável ao aproveitamento, emitido pela UFMA (id. 4058300.13168596), levou-se em consideração que a requerente é licenciada e bacharela em Biologia, com perfil em biologia celular, genética, educação ambiental e biotecnologia e que desenvolve atividades na mesma área do Professor que havia gerado a vaga. 5. Por outro lado, o Edital do concurso realizado pela UFRPE dispõe no item 13.3 que "a UFRPE poderá disponibilizar candidatos aprovados em concursos e não aproveitados por limitação de vagas, para outras IFES, mediante solicitação das mesmas e concordância do candidato". 6. Dessa forma, observe-se que o aproveitamento de candidato aprovado em concurso público é ato discricionário da administração pública, realizado de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades, obedecidas as condições especificadas pelo TCU. Não há, portanto, direito subjetivo ao aproveitamento. Nesse sentido é o entendimento desta Segunda Turma: TRF5, 2ª T., PJE 0802076-56.2019.4.05.8201, rel. Des. Paulo Cordeiro, julgado em 26/11/2019. 7. Também não prospera a tese da sentença no sentido de que houve indeferimento imotivado. Com efeito, a Procuradoria Federal da UFRPE motivou devidamente o ato de indeferimento, com respaldo no Acórdão 1618/2018 do TCU/Plenário, no sentido de que "o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame". 8. Assim, considerando que o aproveitamento é ato discricionário e que a decisão administrativa impugnada se encontra devidamente motivada em entendimento do TCU sobre o tema, não há que se falar em ilegalidade ou abusividade do ato da UFRPE. 9. Remessa oficial e apelação providas, para denegar a segurança. Alo (TRF-5 - ApelRemNec: 08003301620204058300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE LUIS MAIA TOBIAS GRANJA (CONVOCADO), Data de Julgamento: 09/02/2021, 2ª TURMA) [grifos nossos]

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

À luz do princípio da eficiência administrativa e no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, a solução adequada para o incidente de ausência de concorrentes na microárea 21 da área 10 do Processo Seletivo Público para Admissão de Agentes Comunitários de Saúde para o Município de Riacho de Santana é o aproveitamento, na microárea 21, do melhor qualificado na área 10, com exceção dos primeiros colocados das demais microáreas da área.

Isso porque a alternativa ao caso, a promoção de processo seletivo público para admissão de agente comunitário de saúde para microárea 21 da área 10, prejudica a efetividade da política de atenção básica na localidade, em razão da ausência de servidor para realização de visitas domiciliares de saúde, e onera a Edilidade em vista da necessidade de contratação de entidade para organização e planejamento da seleção.

Inobstante, o *caput* do artigo 16 da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006 (Lei Geral dos Agentes Comunitários de Saúde), veda a contratação temporária de tais servidores, de sorte que a investidura no cargo só pode ser realizado ante processo seletivo público.

Ante o exposto, decido pela convocação, na microárea 21 da área 10, do candidato melhor qualificado na área, com exceção dos primeiros colocados nas demais subunidades da área, e determino que a Secretaria Municipal de Governo publique cópia dessa decisão na imprensa oficial.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 22 de maio de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5AE2-6FF2-928B-BBAA-EC90> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AE2-6FF2-928B-BBAA-EC90



Hash do Documento

0fc054b434daa1d75a15d1d68f5426b05a50df316372172f01a0e2a27afe483f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2024 18:42 UTC-03:00